

Ministério da Defesa**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 1.785, de 15 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 199, Seção 1 - Página 9, de 18 de outubro de 2010, onde se lê: "Revogar o Certificado de Empresa de Transporte Aéreo CHETA - da empresa Air Brasil Linhas Aéreas LTDA." leia-se: "Suspender o Certificado de Empresa de Transporte Aéreo CHETA - da empresa Air Brasil Linhas Aéreas LTDA."

**COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS****PORTARIA Nº 223/DPC, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010(*)**

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras - NORMAM-08/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras" - NORMAM-08/DPC, aprovadas pela Portaria nº 106/DPC, de 16 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 12 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 30/DPC, de 30 de março de 2005, publicada no DOU de 27 de abril de 2005 (Mod 1); pela Portaria nº 83/DPC, de 14 de outubro de 2005, publicada no DOU de 28 de outubro de 2005 (Mod 2); pela Portaria nº 98/DPC, de 19 de dezembro de 2005, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2005 (Mod 3); pela Portaria nº 12/DPC, de 01 de fevereiro de 2006, publicada no DOU de 10 de fevereiro de 2006 (Mod 4); pela Portaria nº 64/DPC, de 16 de junho de 2006, publicada no DOU de 26 de junho de 2006 (Mod 5); pela Portaria nº 124/DPC, de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 22 de dezembro de 2006 e 18 de janeiro de 2007 (Mod 6); pela Portaria nº 14/DPC, de 13 de fevereiro de 2007, publicada no DOU de 15 de fevereiro de 2007 (Mod 7); pela Portaria nº 25/DPC, de 06 de março de 2007, publicada no DOU de 08 de março de 2007 (Mod 8); pela Portaria nº 42/DPC, de 22 de abril de 2008, publicada no DOU de 25 de abril de 2008 (Mod 9); pela Portaria nº 74/DPC, de 10 de julho de 2009, publicada no DOU de 13 de julho de 2009 (Mod 10); pela Portaria nº 168/DPC, de 11 de novembro de 2009, publicada no DOU de 12 de novembro de 2009 (Mod 11); pela Portaria nº 32/DPC, de 02 de março de 2010, publicada no DOU de 04 de março de 2010 (Mod 12); e pela Portaria nº 180/DPC, de 25 de agosto de 2010, publicada no DOU de 26 de agosto de 2010 (Mod 13), conforme abaixo especificado. Esta modificação é denominada Mod 14.

I -No Capítulo 1 "TRÁFEGO DE EMBARCAÇÕES":

a)No item 0104 - "TRÁFEGO DE EMBARCAÇÕES EM ÁREA MARÍTIMA":

1.Na alínea c), subalínea 3), substituir o texto pelo seguinte:

"Todas as embarcações operando nas AJB, empregadas no transporte de petróleo, de gás natural e derivados, na aquisição de dados relacionados com a atividade do petróleo e gás natural, na prospecção e lavra de petróleo e gás natural, navios-sonda, plataformas de perfuração e embarcações de apoio marítimo, enviarão suas informações conforme as instruções contidas no Anexo 1-D a esta NORMAM, a partir de 31 de julho de 2007.

As embarcações de bandeira brasileira enquadradas no Sistema de Identificação e Acompanhamento a Longa Distância (LRIT) estão dispensadas."; e

b)No item 0105 - "QUADRO RESUMO DE APLICAÇÃO DOS SISTEMAS SISTRAM, LRIT e SIMMAP":

1.No quadro, acrescentar um "X" na coluna SIMMAP correspondente aos itens 2. e 4. da coluna EMPREGO;

2.No quadro, no item 8. da coluna EMPREGO, alterar o texto "... navios-sonda, e embarcações de apoio marítimo." pelo: "... navios-sonda, plataformas de perfuração e embarcações de apoio marítimo."; e

3.Nas observações nº 2), alterar o texto "As embarcações enquadradas no sistema LRIT, estão..." pelo: "As embarcações de bandeira brasileira enquadradas no sistema LRIT, estão...".

II - No Capítulo 2 "ENTRADA, DESPACHO E SAÍDA DE EMBARCAÇÕES":

a)No item 0203 - "DESPACHO":

1.Na alínea e), subalínea 4), letra (b), alterar o texto "(b) Por Mandado de Arresto ou Penhora. O Despacho ficará condicionado à liberação judicial; ou" pelo: "(b) Por Ordem Judicial, ficando o despacho condicionado à expressa liberação judicial, observando ainda o contido no item 0404 desta norma."; e

2.Na alínea e), subalínea 4), letra (c), alterar o texto "...pelo Estado do Porto (PSC)." pelo: "...pelo Estado do Porto (PSC). Havendo dúvidas quanto à legalidade da solicitação, deverá ser consultada a DPC."

III -No ANEXO 1-D "INSTRUÇÕES SOBRE O SIMMAP":

a)no item 4, subitem 4.1, alínea d), acrescentar como inciso V), o seguinte texto:

"V) Plataforma de Perfuração: uma vez a cada 24 horas."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR
LEAL FERREIRA

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 203, de 22-10-2010, Seção 1, pág. 21, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 225/DPC, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

Cancela definitivamente Certificado de Habilitação de Prático

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 03 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar definitivamente Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem de Belém (PA) - ZP-03 do Sr. CARLOS ALBERTO SANTA BRIGIDA DO NASCIMENTO, de acordo com o previsto na letra (a), da subalínea 1), da alínea a), do item 0228 (afastamento definitivo por falecimento) das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC, aprovadas pela Portaria nº 30/DPC, de 23 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de março de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR
LEAL FERREIRA

Ministério da Educação**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO
DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR****PORTARIA Nº 206, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010**

Dispõe sobre os valores das bolsas no país concedidas por meio de programas de Cooperação Internacional para alunos estrangeiros.

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II do Artigo 26 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20/12/2007, publicado no DOU de 21 subsequente, resolve:

Art. 1º Definir os valores máximos das mensalidades de bolsas de estudo pagas pela CAPES para estrangeiros no país, de acordo com os valores dispostos na tabela constante do Anexo I, com efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 2010.

Art. 2º Os prazos do auxílio serão definidos de acordo com as regras de cada programa de Cooperação Internacional da CAPES.

Art. 3º É vedado ao beneficiário o acúmulo do auxílio concedido pela CAPES com as bolsas oferecidas por outras Agências de Fomento Públicas Nacionais.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as anteriormente publicadas.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

ANEXO

Modalidade	Valores máximos em R\$
Iniciação Científica	360,00
Graduação e Graduação Sanduíche	750,00
Mestrado e Mestrado Sanduíche	1.200,00
Doutorado e Doutorado Sanduíche	1.800,00
Pós-doutorado	3.300,00

PORTARIA Nº 207, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

Disciplina as formas de colaboração e os procedimentos de escolha dos consultores científicos para fins do assessoramento tratado no artigo 3º do Estatuto da CAPES.

O Presidente da COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo artigo do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º A atuação dos consultores científicos junto à Capes não estabelece vínculo laboral e abrange a integração dos colegiados superiores da entidade, das comissões, comitês e grupos de trabalho, bem como a participação individual, por convocação ad hoc.

Art. 2º A coordenação técnica das atividades dos consultores, no acompanhamento e na avaliação de programas e cursos de mestrado e doutorado e nas demais ações voltadas para o desenvolvimento da pós-graduação nacional, é feita pelo respectivo Coordenador de Área, exceto no caso de linhas de ação e programas que tenham comitês especiais próprios.

Art. 3º O campo de competência de cada Coordenador de Área é definido em conformidade com os seguintes procedimentos:

I - as áreas do conhecimento, para efeito da organização das linhas e programas de ação da Capes, são agregadas pelo Conselho Superior em número definido de áreas de avaliação;

II - cada área de avaliação conta com um Coordenador de Área e com um Coordenador Adjunto, para a substituição eventual do titular da função;

III - cada Coordenador de Área responde pela coordenação das atividades de avaliação correspondentes às áreas de conhecimento que integram a área de avaliação para a qual foi designado.

Art. 4º Os Consultores Científicos deverão observar a legislação incidente sobre as respectivas atividades, especialmente:

I - conduzir-se pelos estritos ditames da ética profissional;

II - pronunciar-se com autonomia, impessoalidade e isenção, independentemente de grupo, curso, programa, instituição ou associação a qual integre;

III - zelar pela qualidade, clareza, coerência, precisão e adequada fundamentação acadêmica, técnico-científica e sobre o mérito dos pareceres e proposições elaborados;

IV - manter o sigilo sobre os estudos das propostas de projetos que lhe forem confiados e dos que vier a tomar conhecimento, em virtude da condição de colaborador, tendo em vista que a Consultoria Científica exerce função de assessoramento, não lhe competindo tornar públicas as decisões de mérito da CAPES.

Art. 5º São atribuições do Coordenador de Área:

I - colaborar no debate e na definição da política nacional de desenvolvimento da pesquisa, da pós-graduação e da gestão acadêmica-científica dentro da perspectiva mais ampla das necessidades e interesses nacionais e, nesse contexto, do desenvolvimento da pós-graduação em sua área;

II - subsidiar as Diretorias da Capes na seleção de consultores científicos qualificados, observadas as orientações para tal fim estabelecidas;

III - coordenar a atuação das comissões e grupos regulares de consultores correspondentes a seu campo de competência, assegurando o cumprimento das normas em vigência e das recomendações ou resoluções dos colegiados superiores da Capes;

IV - zelar pela qualidade dos pareceres e proposições apresentados por consultores ou comissões sob sua coordenação para que atendam aos requisitos de clareza, coerência, precisão e adequada fundamentação acadêmica, técnico-científica e sobre o mérito dos pareceres e das proposições elaboradas;

V - apresentar à Diretoria de Avaliação, nos prazos, na formatação e com os conteúdos fixados, os documentos requeridos para a fundamentação e organização dos processos de avaliação em sua área, de acordo com as normas e instruções para esse fim baixadas;

VI - articularem-se e reunirem-se regular e periodicamente com os demais Coordenadores de Áreas e com os representantes de sua grande área e de grandes áreas afins visando a integração e coerência de suas ações;

VII - manter os membros do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) que representam sua grande área ou grandes áreas devidamente informados sobre questões relativas a processos, propostas ou solicitações vinculadas ao seu campo de competência, para respaldar a atuação destes junto ao referido colegiado.

Art. 6º A função de Coordenador de Área requer de seu titular, além de elevada competência e autonomia intelectual, imprescindíveis para o cumprimento das atribuições tratadas nesta Portaria, habilidades e dedicação especiais tendo em vista os múltiplos desdobramentos de seu papel, que exige uma atuação destacada como:

I - especialista de alto nível, capaz de sinalizar os rumos que a evolução da pesquisa e da pós-graduação na área podem ou mesmo devem tomar e de formular pareceres e proposições que subsidiem as decisões sobre os diferentes programas e linhas de ação;

II - interlocutor da Capes na identificação, planejamento e execução das ações necessárias para o devido cumprimento das finalidades do órgão, compartilhando a responsabilidade das decisões relativas à sua participação nas ações pertinentes à sua função;

III - articulador do pensamento de diferentes grupos ou tendências, auxiliando na harmonização dos interesses ou particularidades de áreas, com a necessidade de definição e cumprimento da política de desenvolvimento da pós-graduação nacional, sempre respeitando as diferenças de posições científicas de qualidade no campo de sua atuação;

IV - coordenador das comissões regulares de avaliação da pós-graduação e de projetos correspondentes aos programas vinculados a seu campo de ação;

V - representante da Capes junto à comunidade acadêmica para o debate de questões relativas à política de desenvolvimento da pós-graduação nacional, dos aspectos relacionados com a concepção e execução dos programas e linhas de ação da agência e aspectos da gestão acadêmica-científica.

Art. 7º Os Coordenadores de Área e seus respectivos Adjuntos são designados pelo Presidente da Capes para mandatos concomitantes de três anos, admitida uma recondução, no caso de período sucessivo, respeitada a exigência de haver o processo de consulta previsto nesta portaria.

§ 1º Os Adjuntos de Coordenadores de Área são escolhidos pelo Presidente da Capes, entre os nomes sugeridos pelos respectivos titulares.